



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

ALTA FLORESTA - MT

***POLÍTICA ANUAL
DE INVESTIMENTOS
2015
IPREAF***



ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - OBJETIVOS DA GESTÃO.....	3
2.1 - META ATUARIAL.....	3
2.2 - META GERENCIAL	5
3 - GESTÃO DE ATIVOS.....	8
3.1 - FORMAS DE GESTÃO.....	8
3.2 - ORIGEM DOS RECURSOS.....	8
3.3 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	8
3.4 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS	9
3.5 – CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)	10
3.6 – RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS	12
3.7 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA	14
3.8 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS.....	14
3.9 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO	15
3.9.1 – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	16
3.9.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	16
4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ATIVOS	18
4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E ANÁLISE SETORIAL DE INVESTIMENTOS.....	18
4.1.1 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA.....	19
4.2 – INFLAÇÃO	21
4.3 – INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCO	22
4.4 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.....	23
4.5 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT	24
5 – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO 2014	27
5.1 – IMÓVEIS	27
5.2 – RENDA FIXA.....	27
5.2.1 – TÍTULOS PÚBLICOS	27
5.2.2 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS POR TÍTULOS PÚBLICOS	29
5.2.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA (IMA ou IDKa).....	30
5.2.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA	32
5.2.5 – POUPANÇA	34
5.2.6 – FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CONDOMÍNIO ABERTO)	35
5.2.7 – FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CONDOMÍNIO FECHADO).....	37
5.2.8 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO.....	39
5.3 - RENDA VARIÁVEL.....	41
5.3.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO EM AÇÕES CUJO DESEMPENHO SEJA VINCULADO AO ÍNDICE IBOVESPA, IBrX ou IBrX – 50.	42
5.3.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES.....	43
5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.....	44
5.3.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS.....	45
5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	46
5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	47
RESUMO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO	48
5.4 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK	49
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51



1 - INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos que nortearão os investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **Alta Floresta - MT, IPREAF** com foco no cumprimento da **Meta Atuarial** definida para o ano de **2015** e tendo em consideração o cenário econômico financeiro esperado.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio da Resolução n. 3922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil - BACEN, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial.

A estratégia de investimentos tem como ponto central o respeito às condições de **segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez** dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

2 - OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 - META ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria 403/08, as reservas previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito mínimo de que, essas reservas capitalizadas, que retornarão ao Servidor em forma de Benefício no futuro, não percam seu poder de compra. O valor nominal de cada “Real (R\$)” contribuído neste ano seja o mesmo para

os anos posteriores. Esse mínimo, para mantermos o poder de compra dos recursos financeiros, chamamos de **META ATUARIAL**.

As Reservas previdenciárias constituídas são capitalizadas e procuram alcançar a Meta Atuarial que é estabelecida pelo Atuário, no momento da realização do Cálculo Atuarial. A Portaria 403/08, no art. 9, estabelece que as aplicações financeiras devam observar as hipóteses de uma **Taxa real de Juros máxima de 6% ao ano**, ou seja, uma rentabilidade máxima de 6% a.a., acrescido de um índice Inflacionário, (IPCA, INPC, IGP-M....)

Os recursos financeiros administrados pelo **IPREAF** deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo governo. Como parâmetro adicional á fins de comparação dos investimentos, deverão ser medidos em relação ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mais 6% a.a., frequentemente utilizado para reajustar benefícios e salários.

PROJEÇÃO DA META ATUARIAL

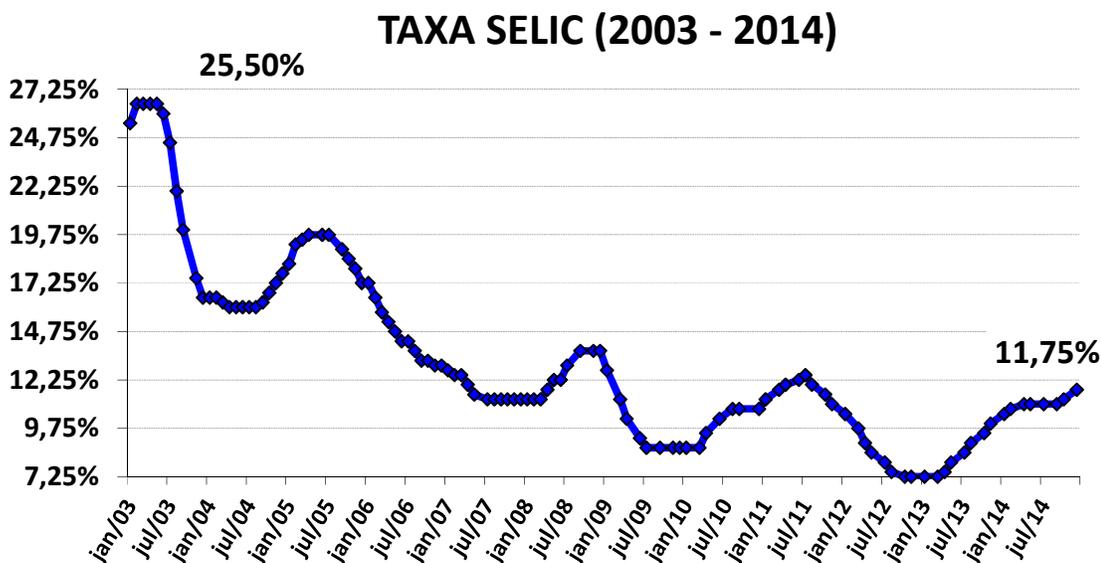
Meta Atuarial	2011	2012	2013	2014*	2015*
IPCA (<i>final do ano</i>)	6,50%	5,84%	5,91%	6,49%	6,72%
Meta Atuarial	12,77%	12,07%	12,24%	13,06%	13,31%

*FONTE: site Banco Central – 28 de Novembro de 2014

2.2 - META GERENCIAL

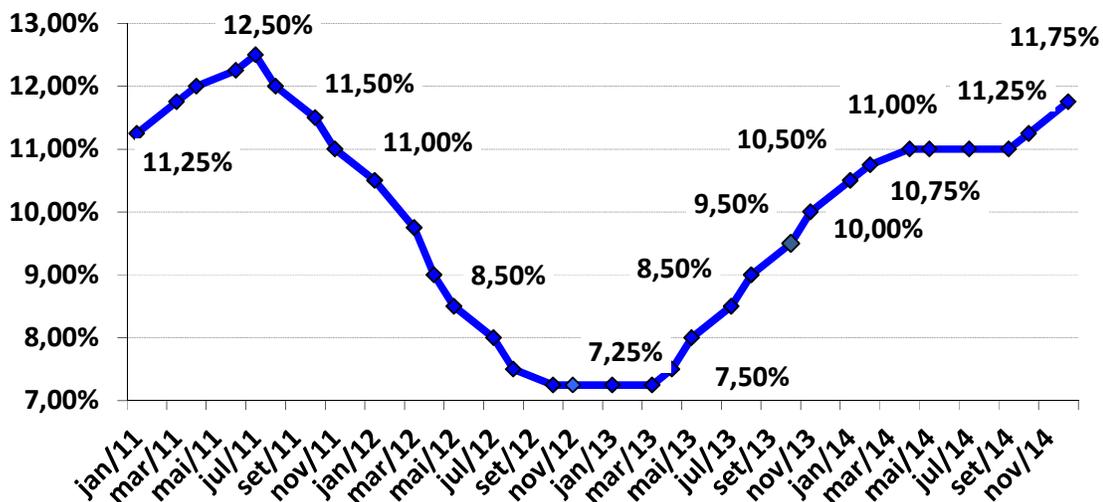
A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como instrumento de auxílio, **benchmark como CDI e os índices ANBIMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IDKA e etc.)** para fundos de renda fixa e índices como IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, para fundos de renda variável.

Após uma constante redução na Taxa Selic no ano de 2012, o ano de 2013 ficou marcado por uma forte elevação da Taxa SELIC, o que ocasionou uma oscilação nos fundos atrelados a inflação. Para o ano de 2015, a previsão pelo Banco Central é que a Selic tenha uma pequena elevação, finalizando o ano em **12,25%**.



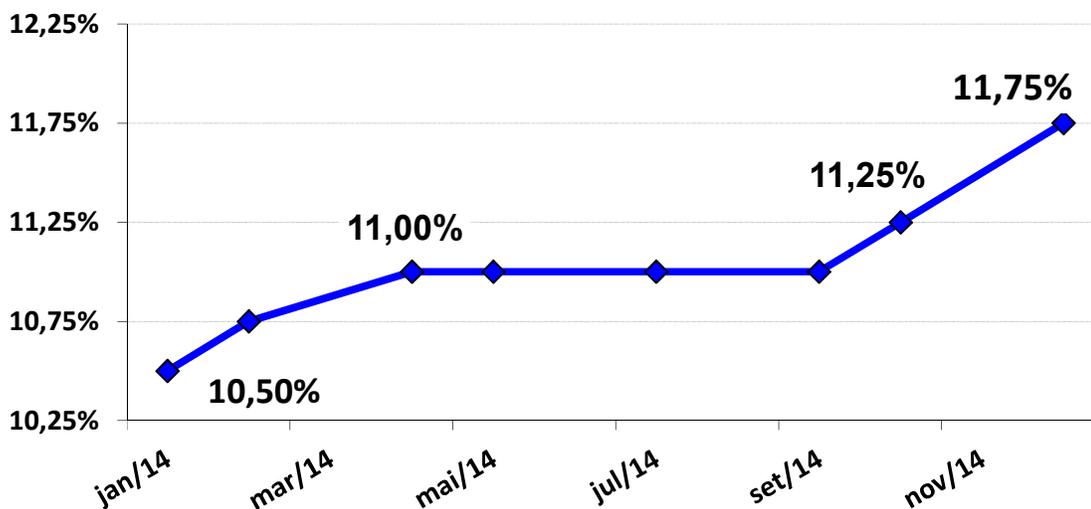
FONTE: site Banco Central – 04 de Dezembro de 2014

TAXA SELIC (2011 - 2012 - 2013 - 2014)



FONTE: site Banco Central – 04 de Dezembro de 2014

TAXA SELIC (2014)



FONTE: site Banco Central – 04 de Dezembro de 2014



PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2011	2012	2013	2014 *	2015 *
Final do período	11,00%	7,25%	10,00%	11,75%	12,25%
Média do período	11,78%	8,47%	8,38%	11,00%	11,97%

*FONTE: site Banco Central – 28 de Novembro de 2014

3 - GESTÃO DE ATIVOS

3.1 - FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN nº 3922/10, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo **IPREAF** será realizada por **gestão própria**.

3.2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do **IPREAF** são originários das contribuições dos Segurados, do Ente federado, das compensações previdenciárias e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza, descontadas as despesas administrativas.

3.3 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do **IPREAF**, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, Conselho Curador (Administrativo) e Conselho Fiscal e aos demais interessados em reuniões marcadas pelo Gestor do fundo previdenciário.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, constados de sua aprovação,

observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

3.4 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos, o **IPREAF** levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações:



Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados a inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc...).



Risco de crédito: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.



Risco de liquidez: É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco do investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.



Risco sistêmico: São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

3.5 – CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO (*Análise de Rating*)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do **IPREAF** que exijam classificação do risco de crédito das emissões (*ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários*) e dos emitentes (*instituições financeiras*) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (*rating*), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, pelas agências classificadoras de risco.

Caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (*rating*), o **IPREAF** aplicará seus recursos somente em fundos de investimento que possuam classificação de risco, no mínimo, **MUITO BAIXO**, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+	P1	Aa1	F 1 +	AA+	AA+	AA+	AA+	Irrisório
	AA		Aa2		AA	AA	AA	AA	
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	Muito baixo
	A		A2		A	A	A		
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
	BBB+	P3	Baa1	F 3	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	Baixo
A3	BBB		Baa2		BBB	BBB	BBB	BBB	
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
B	BB+		Ba1	B	BB+	BB+	BB+	BB+	Moderado
	BB		Ba2		BB	BB	BB		
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-		
	B+	Not Prime	B1		B+	B+	B+	B+	Médio
	B		B2		B	B	B		
	B-		B3		B-	B-	B-		
C	CCC		Caa	C	CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
	CC		Ca		CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D e E	D		Inadimplente	

3.6 – RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 3.922/10.

-  Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do **IPREAF** ;
-  Fica vetado as aplicações em poupança em instituição financeira, cujo o controle societário seja pelo Estado e que essas instituições sejam classificadas como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco, com sede no País.;
-  A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora;
-  Investimentos em Títulos Públicos, somente aqueles ofertados pelo Tesouro Nacional;
-  Investimentos em FIDCs – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de condomínio abertos e condôminos fechados e Fundos de Investimentos referenciados em renda fixa, denominados Crédito Privado, não poderão exceder na totalidade, o limite de 15% do patrimônio do **IPREAF** e que o Ente federativo não funcione como devedor ou avalista do FIDC e que os fundos tenham classificação como muito baixo risco de crédito, concedido por agências de rating com sede no País;
-  Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
-  O somatório dos Investimentos em renda variável como, fundo referenciado de ações,

fundos de índices referenciados em ações, fundos em ações, fundos multimercados, fundo de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário, não podem exceder a 30% nas sua totalidade, sobre o patrimônio líquido do IPREAF;

-  Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
-  praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
-  É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Alavancagem;
-  Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução
-  O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

3.7 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Os títulos públicos integrantes da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação á mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

3.8 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

Conforme o **Art. 17 da Resolução CMN 3.922/10**, salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, o **IPREAF** manterá pessoa jurídica credenciada junto a CVM para exercer a atividade de custodiante, responsável pela guarda e liquidação física e financeira de Títulos Públicos e ativos financeiros, responsáveis pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável.

Conforme o **Art. 18 da Resolução CMN 3.922/10**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

O IPREAF, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e certificada como profissional ANBIMA – 20 ou outra certificação semelhante.

Segundo o **inciso VI, do artigo 3º da Portaria MPS 519**, os responsáveis pelo RPPS deverão identificar se as prestadoras de serviço (*Custodiante, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários*) e Consultorias de Investimentos possuem registro junto a CVM e **acompanhar a regularidade dos registros ao longo dos meses.**

Art. 3º - VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM."

3.9 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO

A Portaria MPS 519/2011, alterada pela Portaria MPS 440/2013 o **Art. 17 da Resolução CMN 3.922/10**, mencionam sobre o credenciamento das Instituições Financeiras, que receberão os recursos dos RPPS. Esse credenciamento servirá como crivo, antes do RPPS decidir a aplicação dos seus recursos. O credenciamento visa melhorar a análise da qualidade das Instituições Financeiras e deverá ficar a disposição dos Segurados e pensionistas.

Conforme o **§ 3º do Art 3º da Portaria MPS 519/2011**, o credenciamento deverá ser atualizado, no mínimo, a cada seis meses.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

3.9.1 – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - IX. Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) **Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;**
- b) **Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.**
- c) **Regularidade fiscal e previdenciária.**

3.9.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) **A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;**
- b) **A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;**
- c) **A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua**



gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

O Modelo de credenciamento para as Instituições Financeiras, Fundos de Investimento, prestadoras de serviço e consultorias de investimento, adotadas pelo **IPREAF**, encontra-se disponível no **ANEXO** desta Política de Investimentos.

O credenciamento e suas posteriores atualizações, que deverão ocorrer a cada seis meses, deverá ter a aprovação do Comitê de Investimentos, tendo o aval testemunhal do Conselho Curador.

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ATIVOS

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E ANÁLISE SETORIAL DE INVESTIMENTOS

As projeções macroeconômicas para a economia brasileira apontam que haverá crescimento razoável de até 0,7% parta 2015. A discussão fica intensa também em relações às políticas econômicas do governo. A confiança de todos os setores da economia continua muito fraca, apontando desaceleração expressiva. O consumo e a produção deverão ficar estagnados. Para piorar, teremos um resultado primário desfavorável, no nível de 1999. A inflação se manterá acima de 6,0% e a Taxa Selic poderá convergir para redução, somente a partir de 2016. Será um ano de ajustes fiscais, mas continuaremos favoráveis aos investidores estrangeiros, com a redução do número de feriados e eventos e a alteração de alguns ministérios, para atrair e aumentar a confiança de investidores. De ponto negativo fica a possibilidade de perdermos o grau de investimento (rating), oque irá espantar os investidores estrangeiros.

O cenário internacional mostra uma possível recuperação da zona do Euro, aliada a recuperação econômica dos Estados Unidos. O PIB Americano deve fechar em 2014 em 2,3% e 3,5% em 2015. As famílias americanas estão voltando a ter maior riqueza, aliada a uma dívida menor. Isso auxiliara na recuperação da Zona do Euro, principal exportador para o mercado americano. Já a China, a tendência é de estagnação ou pequena redução do PIB, ficando na casa de 7%. Oque não favorece as exportações brasileiras, principalmente as commodities. Nesse caso, o cenário externo se torna negativo para a nossa economia, devido o crescimento global fraco, principalmente o Chinês e a possibilidade de aumento dos juros dos Estados Unidos, o que também espantaria o investidor estrangeiro.

4.1.1 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

 **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

 **Atas do COPOM** - Atas emitidas às quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a *Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.*

 **Pesquisa Mensal de Emprego** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à *condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.*

 **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o *Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.*

IPCA e o INPC – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.

IPCA - 15 – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos dados entre a segunda quinzena do mês anterior e a primeira quinzena do mês atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

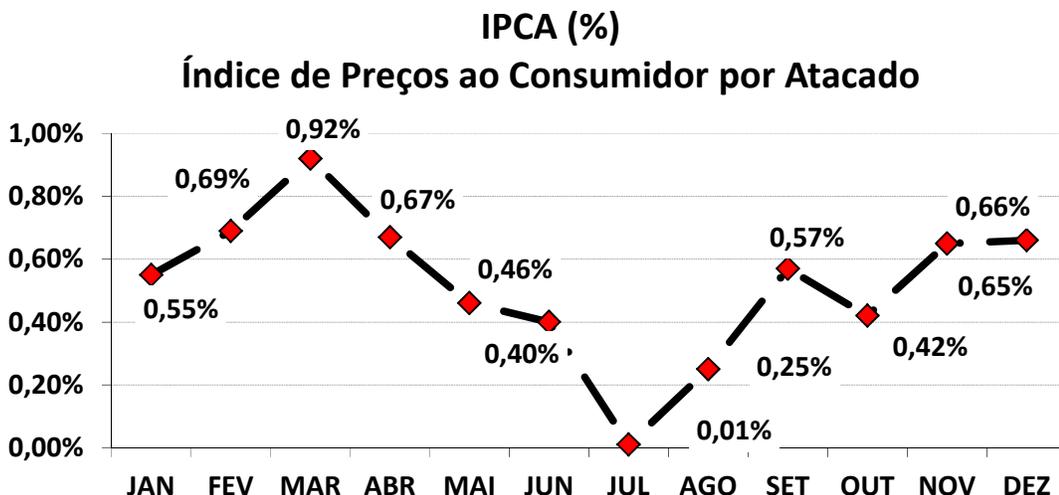
Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2011	2012	2013	2014 *	2015*
IPCA	6,50%	5,60%	5,82%	6,43%	6,49%
IGP-M	5,75%	7,62%	5,45%	3,72%	5,56%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) (<i>final do período</i>)	R\$ 1,79	R\$ 2,08	R\$ 2,30	R\$ 2,55	R\$ 2,67
Taxa SELIC (<i>final do período</i>)	11,00%	7,25%	10,00%	11,75%	12,25%
Taxa SELIC (<i>média do período</i>)	11,78%	8,47%	8,38%	11,00%	12,17%
Dívida Líquida do Setor Público (%PIB)	38,50	35,10	34,55	36,00	36,20
Crescimento do PIB (%)	3,09%	1,00	2,50	0,19	0,77
Crescimento da Produção Industrial (%)	0,94	(2,32)	1,70	(2,26)	1,13
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	(54,53)	(54,00)	(79,69)	(83,00)	(78,00)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	28,70	19,50	1,40	0,00	6,31
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	60,00	60,00	60,00	60,00	58,00

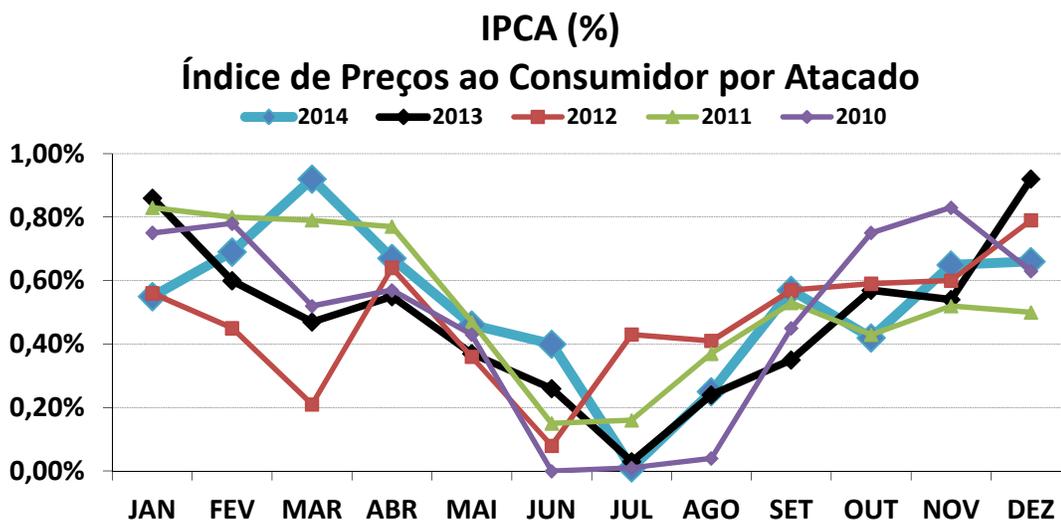
*FONTE: Pesquisa Focus – Banco Central – 28 de Novembro de 2014

4.2 – INFLAÇÃO



*FONTE: Pesquisa Focus – Banco Central – 28 de Novembro de 2014 e site do IBGE

Em 2014, o Banco Central espera que o IPCA feche o ano em **6,43%**, bem acima dos **5,82%** de 2013. Para o ano de 2015, a previsão é que a inflação feche o ano em **6,49%**.



FONTE: site IBGE – 28 de Novembro de 2014 e site do IBGE

4.3 – INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCO

Renda Variável tem como objetivo a diversificação dos investimentos do Fundo Previdenciário, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

-  **Value at Risk (VaR)** - fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
-  **Stress Testing** - processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
-  **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
-  **Coefficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da

diversificação do fundo.

 **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.

 **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM – Asset Liability Management**, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu **Equilíbrio Financeiro e Atuarial** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira á longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios á Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS’s que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados a inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho

mais de estudo, pois podem representar um risco á curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido á esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de **ALM – Asset Liability Management**.

4.5 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, como é o caso dos RPPS é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de "**Asset Liability Management**" (ALM).

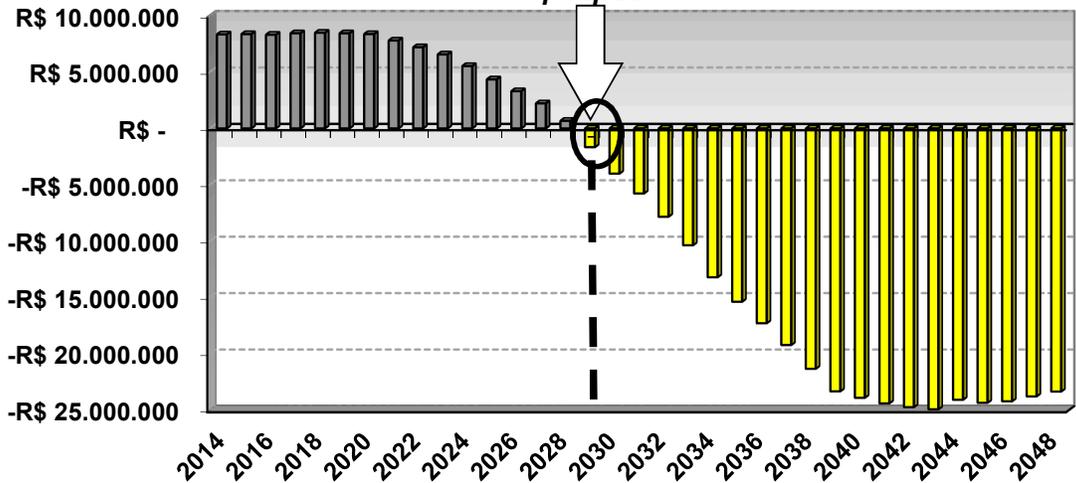
Os modelos de **ALM** buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos - **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Baseado no **ALM** do **IPREAF**, o RPPS possui um horizonte de **15** anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar possíveis novos concursos públicos. Esse horizonte de **15** anos servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como fundos atrelados a inflação, Títulos Públicos ou de renda variável.

ALM - Asset Liability Management

Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados



5 – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO 2014

5.1 – IMÓVEIS

Conforme o Art. 9 da Resolução CMN 3.922/10, as alocações no segmento de imóveis serão efetuados exclusivamente com os terrenos ou imóveis vinculados por lei ao **IPREAF**.

5.2 – RENDA FIXA

5.2.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e devem levar em conta o ALM, isto é, os Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo,

principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pelo **IPREAF**.

Aplicar seus recursos em títulos públicos leva em consideração liquidez, precificação, transparência e sempre que forem mais eficiente, negociados por intermédio de mercado secundário eletrônico. A aquisição e a venda de Títulos Públicos deverão ser respaldadas por documentos que justifiquem o preço de negociação, como, por exemplo, taxas indicativas de negociação desses ativos no mercado secundário no dia da operação, divulgadas no site da **ANBIMA**.

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos, deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores, além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta segregada de custódia.

Conforme o Art. 7, VII, §1º da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	30%	100%

5.2.2 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS POR TÍTULOS PÚBLICOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos, permitido aos RPPS aplicarem até **100%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS POR TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	100%	100%

5.2.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA (IMA ou IDkA)

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros que acompanhe, assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. Permitido aos RPPS aplicarem até **80%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

Conforme o art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

Conforme o art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras

ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IPREAF.

FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM ÍNDICADORES DE RENDA

FIXA (IMA ou IDkA)

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	50%	80%

5.2.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros privados, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

Conforme o art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

Conforme o art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do **IPREAF**.

FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ou

REFERENCIADO EM ÍNDICADORES DE RENDA FIXA

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	30%	30%

5.2.5 – POUPANÇA

São depósitos permitido aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

Conforme art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em poupança, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

POUPANÇA

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	20%	20%

5.2.6 – FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CONDOMÍNIO ABERTO)

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos, permitido aos RPPS aplicarem até **15%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

Conforme o art. 7, §4 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em FIDC de condomínio aberto, subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

 **OBSERVAÇÃO 1:** Apesar da Resolução CMN estabelecer um rating mínimo como de **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, esta política de investimento determina que só serão aplicados recursos em fundos de investimento que possuam classificação de risco, no mínimo,

MUITO BAIXO RISCO DE CRÉDITO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas na página 12.

 **OBSERVAÇÃO 2:** Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do IPREAF.

FIDC – CONDOMÍNIO ABERTO

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	5%	15%

5.2.7 – FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CONDOMÍNIO FECHADO)

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos. A característica de condomínio fechado estabelece datas para o resgate das cotas, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

Conforme o art. 7, §4 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em FIDC de condomínio fechado, subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

OBSERVAÇÃO 1: Apesar da Resolução CMN estabelecer um rating mínimo como de BAIXO RISCO DE CRÉDITO, esta política de investimento determina que só serão aplicados recursos em fundos de investimento que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO RISCO DE CRÉDITO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas na página 12.

OBSERVAÇÃO 2: Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do IPREAF.

FIDC – CONDOMÍNIO FECHADO

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	ZERO	5%

5.2.8 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos. A característica de condomínio fechado estabelece datas para o resgate das cotas, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

b – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.

Conforme o art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

OBSERVAÇÃO 1: Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do IPREAF.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	3%	5%

5.3 - RENDA VARIÁVEL

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 30% dos recursos em moeda corrente do **IPREAF** para essas aplicações, por determinação da Resolução CMN nº 3.922/10, a qual prevê a possibilidade de investimentos em **Fundos Referenciado em Ações, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Investimento em índices de Ações, Fundos Multimercado, Fundos em Participações e Fundos Imobiliários negociados em Bolsas de Valores**. Essas aplicações terão como objetivo a diversificação dos investimentos do **IPREAF**, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que **não irá**, necessariamente, ter que dispor no **curto ou médio prazo**.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREAF, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

5.3.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO EM AÇÕES CUJO DESEMPENHO SEJA VINCULADO AO ÍNDICE IBOVESPA, IBrX ou IBrX – 50.

São fundos de investimento de ações referenciados em várias ações, desde que o indicador de desempenho esteja vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

*I – até **30%** (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;*

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do **IPREAF**.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO EM AÇÕES

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	5%	30%

5.3.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES

São fundos de investimento, cuja carteira visa seguir os índices IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, permitido aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.

FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	5%	20%

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento, cuja carteira possui no mínimo, 67% da carteira em ações, recibo de ações, bônus ou recibos de subscrição de ações, certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações e BDR (níveis I e II), permitido aos RPPS aplicarem até **15%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	5%	15%

5.3.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem.

FUNDOS MULTIMERCADO

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	5%	5%

5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se á aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado.

FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	3%	5%

5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados á aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Conforme o art. 15 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações nos fundos de investimento não podem exceder a **20%** do patrimônio líquido do próprio fundo.

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	3%	5%

RESUMO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO

<i>TIPO</i>	<i>LIMITE INFERIOR</i>	<i>LIMITE SUPERIOR</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN</i>
RENDA FIXA			
TÍTULOS PÚBLICOS	0%	30%	100%
FUNDOS 100% EM T.P.	0%	100%	100%
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	0%	0%	15%
FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES	0%	50%	80%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	0%	30%	30%
POUPANÇA	0%	20%	20%
FIDC – aberto	0%	5%	15%
FIDC – fechado	0%	0%	5%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO	0%	3%	5%
RENDA VARIÁVEL *			
FUNDO REFERENCIADO EM AÇÕES	0%	5%	30%
FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES DE AÇÕES	0%	5%	20%
FUNDO EM AÇÕES	0%	5%	15%
FUNDO MULTIMERCADO	0%	5%	5%
FUNDO EM PARTICIPAÇÕES	0%	3%	5%
FUNDO IMOBILIÁRIO	0%	3%	5%

* **Observação:** O total das aplicações em Renda variável não pode ultrapassar 30% do patrimônio líquido do IPREAF.

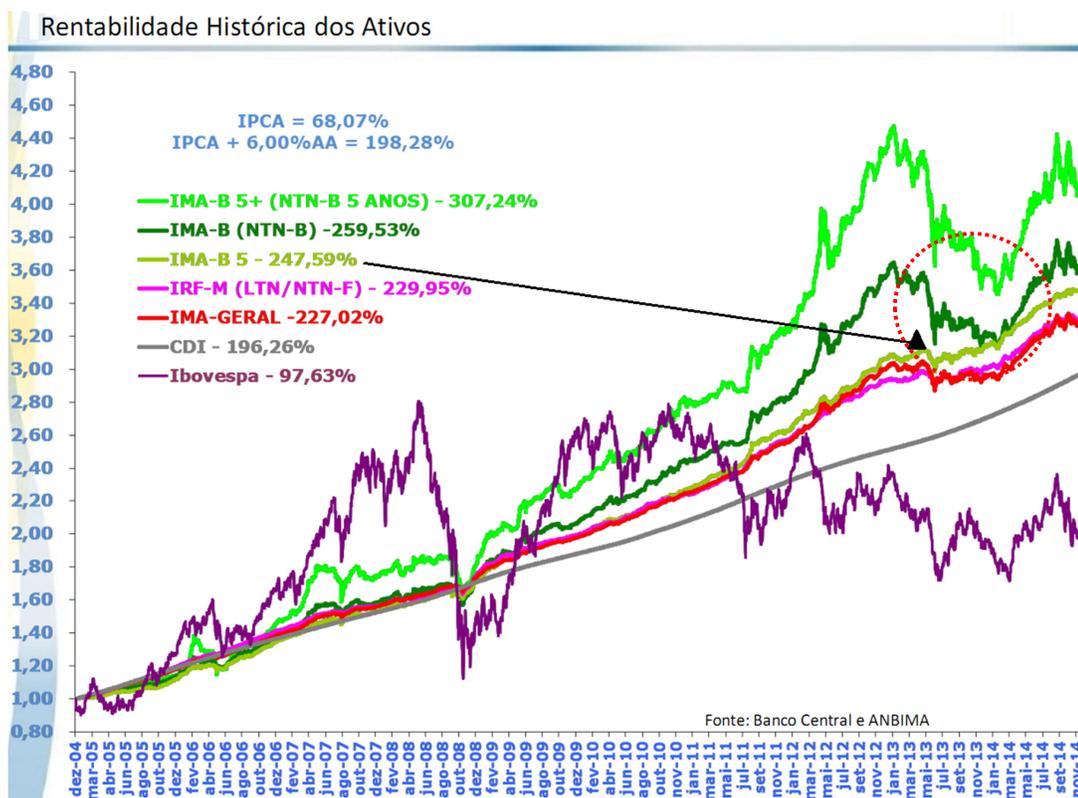
5.4 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Analisando o comportamento dos últimos 10 anos de alguns Benchmarks, todos superaram a Meta Atuarial (198,28%) do mesmo período, excluindo o índice CDI e o Ibovespa.

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas, riscos e recuperação econômica, o IPREAF tem a obrigação de cumprir a Meta Atuarial, sob penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação x a necessidade da Meta Atuarial, em 2015, a maior parte das aplicações em subíndices da ANBIMA, deverá ser alocada no subíndice **IMA – B 5**.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2013.



No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do IPREAF, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
REND A FIXA		
DI	4%	30%
IRF – M 1	20%	60%
IRF - M	10%	50%
IRF – M 1+	0%	30%
IMA – B 5	30%	70%
IMA - B	0%	40%
IMA – B 5+	0%	5%
IMA - GERAL	0%	20%
IDKA 2, IDKA 3	0%	30%
IDKA 20	0%	2%
REND A VARIÁVEL		
MULTIMERCADO	0%	5%
IBOVESPA	0%	20%
IBr-X	0%	20%

* Qualquer outro índice que não conste nessa tabela, como por exemplo, os fundos cujo Benchmark seja 6,00% a.a. + IPCA, o limite mínimo será 0% e o máximo será 100%.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente a contar da data de sua aprovação pelo Comitê de Investimento, Conselho Curador (Administrativo) e Conselho Fiscal, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de **01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015**.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e Conselho Curador (Administrativo) do **IPREAF** para avaliação e autorização.

As aplicações realizadas pelo **IPREAF** passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do **IPREAF** deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação

profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

Alta Floresta - MT, 04 de Dezembro de 2014.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do IPREAF
Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10
CPF: 429.981.581-53

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10



MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

VALMIR GUEDES PEREIRA

ROBERTO DE CARLI

CLAUDINEI SOUZA JESUS
Representante do Conselho Curador

CARLOS PAES DE MELLO
Representante do Conselho Curador

JOEL BATISTA DA SILVA
Representante do Conselho Curador

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR (ADMINISTRATIVO)

JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA

Presidente - Representante dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas

ERIBERTO OLIVEIRA MULLER

Representante do Poder Executivo

OSANA CARDOSO FEITOZA

Representante do Poder Executivo

EMERSON BUENO DE ALMEIDA

Representante do Poder Legislativo

JOEL BATISTA DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

CLAUDINEI SOUZA JESUS

Representante dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas



CARLOS PAES DE MELLO

Representante dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas

MARIA APARECIDA TRACZ

Representante dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas



MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

FRANCIELDO SANTOS VERAS

Presidente - Representante dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas

HELENA FERREIRA SAMPAIO

Representante dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas

MARIA PARECIDA BACCARIN Representante dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e
Pensionistas

ANEXO

CRENCIAMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
<i>DATA DO CRENCIAMENTO:</i> _____	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	
CNPJ:	
NATUREZA JURÍDICA:	
TIPO DE INSTITUIÇÃO:	
AUDITOR INDEPENDENTE:	
AGÊNCIA DE RATING:	
CLASSIFICAÇÃO DE RATING:	
POSSUI ATO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: __/__/__
POSSUI ATO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA CVM	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: __/__/__
REGISTRO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE ENCONTRA-SE REGULAR?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA? (CERTIDÃO NEGATIVA DA UNIÃO, INSS, FGTS, ESTADUAL)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<i>ESSE CRENCIAMENTO POSSUI VALIDADE DE 6 MESES</i>	
GESTOR DO RPPS _____	
GESTOR DE INVESTIMENTOS (CERTIFICAÇÃO E VALIDADE) _____	
PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS _____	
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR _____	

**CRENCIAMENTO - FUNDO DE INVESTIMENTO**

DATA DO CRENCIAMENTO: _____

NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO:	
CNPJ:	
DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES:	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	
QUANTIDADE DE COTISTAS:	
AGÊNCIA DE RATING (CASO NECESSITE):	
CLASSIFICAÇÃO DE RATING (CASO NECESSITE):	
A ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO É COMPATÍVEL COM SEU BENCHMARK NOS ÚLTIMOS 24 MESES?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI ATO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA CVM	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: ___/___/___
REGISTRO EXPEDIDO PELA CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE ENCONTRA-SE REGULAR?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPEDIDO PELA, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A LIQUIDEZ DO FUNDO É COMPATÍVEL COM SUAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CASO O FUNDO POSSUA PRAZO DE CARÊNCIA OU PRAZO PARA CONVERSÃO DE COTAS ALÉM DE D+4, INFORMAR A COMPATIBILIDADE ENTRE A LIQUIDEZ DO FUNDO E AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.	PRAZO CARÊNCIA: _____ PRAZO COTIZAÇÃO: _____ ALM RPPS: _____
RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO	
ADMINISTRADOR:	
CNPJ:	
POSSUI REGISTRO NA CVM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: ___/___/___

REGISTRO EXPEDIDO PELA CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE ENCONTRA-SE REGULAR?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPEDIDO PELA, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
BREVE RELATO SOBRE O ADMINISTRADOR, SUA EXPERIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E ATIVIDADES	
GESTOR:	
CNPJ:	
POSSUI REGISTRO NA CVM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: ___/___/___
REGISTRO EXPEDIDO PELA CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE ENCONTRA-SE REGULAR?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPEDIDO PELA, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



BREVE RELATO SOBRE O GESTOR, SUA EXPERIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E ATIVIDADES	
DISTRIBUIDOR:	
CNPJ:	
POSSUI REGISTRO NA CVM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: ___/___/___
REGISTRO EXPEDIDO PELA CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE ENCONTRA-SE REGULAR?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPEDIDO PELA, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
BREVE RELATO SOBRE O DISTRIBUIDOR	
<i>ESSE CREDENCIAMENTO POSSUI VALIDADE DE 6 MESES</i>	
GESTOR DO RPPS _____	
GESTOR DE INVESTIMENTOS (CERTIFICAÇÃO E VALIDADE) _____	
PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS _____	
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR _____	

CRENCIAMENTO	
PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTO	
DATA DO CRENCIAMENTO: _____	
PESSOA JURÍDICA	
NOME (RAZÃO SOCIAL):	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL:	
POSSUI ATO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA CVM OU BANCO CENTRAL	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: ___/___/___
TIPO DE ATIVIDADE PERMITIDA EM REGISTRO PELA CVM E OU BANCO CENTRAL:	
REGISTRO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE ENCONTRA-SE REGULAR?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA? (CERTIDÃO NEGATIVA DA UNIÃO, INSS, FGTS, ESTADUAL)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
PESSOA FÍSICA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO (PESSOA FÍSICA):	
CPF:	
POSSUI ATO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA CVM OU BANCO CENTRAL	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data do Registro: ___/___/___
TIPO DE ATIVIDADE PERMITIDA EM REGISTRO PELA CVM E OU BANCO CENTRAL:	
REGISTRO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE ENCONTRA-SE REGULAR?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
POSSUI PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL, CVM OU OUTRO ORGÃO COMPETENTE?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



<p>POSSUI OUTRO TIPO DE CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO EM MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Qual? _____</p>
<p style="text-align: right;"><i>ESSE CREDENCIAMENTO POSSUI VALIDADE DE 6 MESES</i></p>	
<p>GESTOR DO RPPS _____</p>	
<p>GESTOR DE INVESTIMENTOS (CERTIFICAÇÃO E VALIDADE) _____</p>	
<p>PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS _____</p>	
<p>PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR _____</p>	